



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos da empresa Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal LTDA. (CNPJ 39.665.366/0001-15), compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 4 de março de 2026.

1. **Sigilo Bancário:** Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. **Sigilo Fiscal:** Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. **Sigilo Telefônico:** Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. **Sigilo Telemático:** Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito é “apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias”. Um dos pilares para a expansão e o fortalecimento dessas organizações é a sua capacidade de lavar o dinheiro proveniente de atividades ilícitas e de capturar instituições do Estado para garantir a continuidade de suas operações. A presente requisição de transferência de sigilos se insere diretamente neste escopo investigativo.

Investigações da Polícia Federal, no âmbito da Operação Compliance Zero, apontam que a empresa Varajo Consultoria Empresarial foi utilizada como peça-chave em um esquema de corrupção que beneficiava diretamente o Banco Master, instituição financeira que, segundo as mesmas investigações, movimentou R\$ 2,8 bilhões para uma empresa suspeita de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC). A Varajo teria sido o veículo para o pagamento de propina a Bellini Santana, então chefe de um departamento estratégico do Banco Central, em troca de informações privilegiadas.

A quebra dos sigilos da Varajo Consultoria é, portanto, uma medida que não visa apenas apurar um ato de corrupção isolado, mas sim desvendar o modus operandi de uma organização criminosa que, para garantir a lavagem de seus ativos, corrompe agentes públicos e se infiltra no coração do Sistema Financeiro Nacional. A análise dos dados bancários, fiscais e telemáticos permitirá rastrear a origem e o destino dos recursos que transitaram pela empresa, confirmando sua conexão com o esquema maior de lavagem de dinheiro e,



consequentemente, com o financiamento e a expansão do PCC, objeto central desta CPI.

Em suma, a medida é imprescindível para que esta Comissão possa mapear a engenharia financeira que sustenta o crime organizado, identificar os pontos de vulnerabilidade do Estado e propor o aperfeiçoamento da legislação. A transferência dos sigilos da Varajo não representa um desvio de finalidade, mas um aprofundamento necessário na investigação de como as facções criminosas operam, se financiam e se expandem, utilizando-se da corrupção e da lavagem de dinheiro como ferramentas essenciais para sua atuação.

É importante esclarecer que o presente requerimento não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.



Assim, entendendo-se pela pertinência temática e compreendendo a relevância da presente medida para o cumprimento do plano de trabalho desta CPI, apresenta-se este requerimento.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3074109635>